

## PARECER CCJ

Cria

### o Instituto Tchê Ama.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Káka D'avila.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade e inorganicidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

Além disso, não instrui a proposição os documentos e estudos necessários e exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 113 do ADCT.

Isso posto, conclui-se que há óbice de natureza jurídica para tramitação e aprovação da proposição.

É o sucinto relatório.

A matéria em questão, em seu mérito, não há dúvidas que tal proposta deveria ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, contudo, a matéria apresenta vício de iniciativa, quando prevê matéria que cabe privativamente ao Executivo Municipal.

Conforme apontado pela procuradoria da casa, tal proposta infringe ao disposto no art. 94, incisos IV, VII, alínea "c" e XII, que aduz sobre a atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal em dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, como promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, e, administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.

Referente a inconstitucionalidade, decorre da iniciativa parlamentar agressiva da separação de poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal, assim, ferindo a harmonia entre os poderes.

Sendo assim, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, mesmo que meritória, a matéria em questão é **inconstitucional** e **inorgânica**. Isto posto, este relator se manifesta pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 04/08/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0599045** e o código CRC **1D8D1574**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 375/23 - CCJ** contido no doc 0599045 (SEI nº 219.00018/2022-89 - Proc. nº 0170/22 - PLL nº 090), de autoria do vereador Claudio Janta foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603215** e o código CRC **4A9E1DA1**.